



Valide aqui este documento

LIVRO N.º 2 - EJ.

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Comarca de Lagoa Santa

Mirás Gerais

Instalada em 14-10-78

Otávio Coelho de Magalhães - Oficial

CNPJ 23.334.378/0001-27

FLS.: 198.

ANO 2007.

MATRÍCULA N.º: 26.749.

DATA: 31.01.2007.

IMÓVEL: Lote de terreno de nº. 11 (onze), da quadra "C", situado no **Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira**, nesta cidade de **Lagoa Santa-MG**, com a área de **2.500,00m2** (dois mil e quinhentos metros quadrados), confrontando e dividindo: pela frente, na extensão de 35,36 metros, com a Rua Hum; pela direita, na extensão de 70,71 metros, com o lote nº. 10; pela esquerda, na extensão de 70,71 metros, com o lote nº. 12; e, pelos fundos, na extensão de 35,36 metros, com o lote nº. 03. **PROPRIETÁRIO:** **Município de Lagoa Santa**, pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sediada na Rua São João, nº. 290 - Centro, em Lagoa Santa-MG, CNPJ-18.715.482/0001-21. **REGISTRO ANTERIOR** Nº. R.1, matrícula nº. 26.158, fl. 060, livro 2-EG, em 11.01.2006, deste Cartório. Dou fé. O Oficial

R.1/26.749. Em, 31.01.2007. TÍTULO: Concessão de direito real resolúvel de uso. **CONCEDENTE:** Município de Lagoa Santa, já qualificado. **CONCESSIONÁRIA:** **Crown Processamento de Dados Ltda**, com nome de fantasia **Crown Telecom**, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua dos Inconfidentes, nº. 1190 - 8º andar - Bairro Funcionários, CNPJ-05.823.939/0001-70. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de 17 de janeiro de 2006, lavrada pelo Tabelião do 1º Ofício de Notas de Lagoa Santa-MG, no livro nº. 74, fl. 169/172. **FINALIDADE:** Implantação de indústria de propriedade da concessionária, que se obrigou aos encargos e prazos contidos na Lei Municipal nº. 2643, de 13 de novembro de 2006. **IMÓVEL:** O objeto desta matrícula. **VALOR:** R\$ 62.500,00. **AVALIAÇÃO FISCAL:** Do mesmo valor. **CONDIÇÕES:** I - Dentro de 05 (cinco) meses, a contar da sanção da Lei, deverá a concessionária: a) entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar; b) entregar o cronograma físico da construção; c) após parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, providenciar a escritura e o registro no Cartório de Registros de Imóveis de Lagoa Santa; II - Dentro de 06 (seis) meses, a contar da sanção da Lei: iniciar as obras do projeto aprovado; III - Até 18 (dezoito) meses, a contar da sanção da Lei: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso 1, do artigo; IV - A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de resilição, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei. A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. A concessionária deverá manter no seu quadro de pessoal, preferencialmente, um percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de funcionários residentes no município de Lagoa Santa. O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei acarretará na perda de todos os direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária. Dou fé. O Oficial

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/8T7BC-PACUP-3JGM4-SY2SM>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/8TT7BC-PACUP-3JGM4-SY2SM>

Av.2/26.749. Em, 29.10.2010. (Prot. 54.317/064v/1-B, de 15.10.2010). **TÍTULO:** Lei municipal. Procede-se esta averbação a requerimento da municipalidade de Lagoa Santa/MG, para constar: "LEI Nº 2.778, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008. REVOGA AS LEIS Nº 2643/2006, Nº 2628/2006 QUE CONCEDIA DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL A CROW PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Ficam revogadas as leis nº 2643/2006 e nº 2628/2006 que concediam áreas industriais à título de Direito Real de Uso Resolúvel, à Empresa CROW PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente, as constantes nas Leis nº 2.643/2006 e nº 2.628/2006. Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de fevereiro de 2008. a) Rogério César de Matos Avelar. Prefeito Municipal." Emol. R\$ 9,52. Tx. Fisc. Jud. R\$ 3,00. V. Final R\$ 12,52. [HBND]. Dou fé. O Oficial:

Av.3/26.749. Em, 06.09.2012. (Prot. 60.714/127/1-B, de 06.09.2012). **TÍTULO:** Extinção de concessão de direito de uso e reversão de propriedade ao patrimônio público. Procede-se esta averbação a requerimento do **Município de Lagoa Santa**, com base na Lei 2.778, de 22.02.2008, transcrita na Av.2 acima e, ainda, com base na sentença judicial proferida aos 11.05.2009, pelo Dr. Cássio de Souza Salomé, MM. Juiz da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte-MG, que decretou a falência da Crown Processamento de Dados S/A, fixada a data da quebra em 20.11.2007, já anotada na JUCEMG sob o nº 4.149.318, de acordo com a certidão simplificada datada de 26.06.2012, tudo aqui arquivado, para constar que tornou-se **EXTINTA** a concessão de direito de uso sobre este imóvel, objeto do R.1 retro, ficando revertida ao patrimônio do **Município de Lagoa Santa** a propriedade do imóvel desta matrícula. Emolumentos - R\$ 30,52. TJF - R\$ 9,50. Total R\$ 40,02. O Oficial:



Valide aqui
este documento



Ofício de Registro de Imóveis de Lagoa Santa/MG
Rua Maria Junqueira, 175, Brant - (31) 3360-6001
atendimento@rilagoasanta.net
Oficial: Danilo de Assis Faria

CERTIDÃO

Certifico nos termos do art. 19 § 1º, da Lei nº 6.015/73, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 26.749 a que se refere, e que sobre o imóvel não pesam quaisquer ônus reais nem se anotadas citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias.

A realização de registros ou averbações em serventias de registro de imóveis, com base em escritura pública, exige o recolhimento das parcelas destinadas aos órgãos indicados na lei, com sua referência na escritura, incluindo aquelas lavradas em outras unidades da Federação, nos termos do art. 5º-A da Lei nº 15.424/2004.

O que tenho a certificar. Pelo que dou fé. Lagoa Santa/MG, 05 de setembro de 2025.
Oficial. A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 9.977/09.

Assinado digitalmente por: Lucas Alberto Nascimento
Prazo de Validade: 30 dias

https://assinador-web.onr.org.br/docs/8T7BC-PACUP-3JGM4-SY2SM

| | | |
|--|------------------------------------|------------------------------------|
| PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA | | |
| Ofício de Registro de Imóveis de Lagoa Santa | | |
| Número Ordinal do Ofício 000.01480401-79 | | |
| Selo Eletrônico nº JGT49289 | | |
| Cód. Seg.: 0155351941741801 | Cód. Seg.: 0155351941741801 | Cód. Seg.: 0155351941741801 |
| Quantidade de Atos Praticados: 3 | | |
| Trib. Mol. R\$121,33 - Rec.: R\$9,13 - TFJ R\$30,75 - FIC/SREI: R\$ 0,00 | | |
| - Valor Final R\$167,28 | | |
| ISSQN R\$6,07 | | |
| Lucas Alberto Nascimento - Escrevente | | |

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

